

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda Aditiva nº 01 Ao Projeto de Lei nº 24/2022

O Projeto de Lei nº 24/2022 passa a tramitar acrescido de um Art. 6º com a seguinte redação:

"Art 6º O Art. 54 da Lei Complementar nº 172/2022 passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único com a seguinte redação:

Art. 54 (...)

Parágrafo Único. Nos casos em edificações com mais de dois pavimentos, nas quais a testada dos referidos terrenos não apresentarem alinhamento ortogonal às linhas de divisa, sendo as mesmas fora de esquadro, será considerado como ponto de medição do afastamento o ponto médio da linha paralela ao afastamento definido por lei, ficando convalidado o balanço de 1,00 m nos pavimentos superiores ao pavimento térreo, item já pertinente nas análises de projeto do Município."

Justificativa:

Itaúna possui 76 bairros, sendo que aproximadamente 60% dos mesmos apresentam quarteirões e lotes com alinhamentos irregulares, frentes fora de esquadro, causados pelas características geográficas, sendo o relevo do município, 40% montanhoso, 40 % ondulado e 20% plano.

Desta forma, para composição estética e funcional das edificações multifamiliares e comerciais, além da segurança estrutural dos mesmos, no quesito simetria de fachada, faz-se necessário o esquadramento de fachada com as laterais dos lotes, para não termos em nosso município, edificações amputadas nas suas fachadas, prejudicando o skyline do município, trazendo assim uma sensação de conforto visual e funcional.

Peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente Emenda Aditiva.

Alexandre Campos
Vereador – Presidente da Mesa Diretora